



CÓDIGO DE CONDUTA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – SINTURB

MISSÃO:

Representar e fortalecer o setor de transporte urbano de passageiros no município de Maceió, promovendo o equilíbrio entre os interesses das empresas sindicalizadas, trabalhadores e a sociedade, garantindo um transporte seguro, eficiente e sustentável.

VISÃO:

Ser referência em governança sindical, atuando de forma transparente, ética e inovadora, contribuindo para o desenvolvimento do transporte urbano e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

VALORES:

Ética e Transparência – Atuar de forma íntegra, garantindo a confiança das sindicalizadas e da sociedade;

Compromisso com a Mobilidade Urbana – Buscar constantemente melhorias no transporte público, priorizando eficiência e acessibilidade;

Respeito e Valorização Profissional – Garantir um ambiente de trabalho justo e digno para todos os colaboradores e sindicalizadas.;

Sustentabilidade – Promover práticas que minimizem impactos ambientais e incentivem a inovação sustentável no setor;

Diálogo e Representatividade – Defender os interesses do setor com equilíbrio, respeitando os direitos e deveres de todos os envolvidos.

REGRAS DE CONDOTA

Este documento estabelece as normas e diretrizes que devem ser seguidas por todos os membros, colaboradores e parceiros do SINTURB, visando garantir um ambiente profissional ético, transparente e respeitoso.

Princípios Gerais

- 1.1. Este Código estabelece normas e diretrizes para garantir um ambiente profissional ético, transparente e respeitoso dentro do SINTURB.
- 1.2. Todos os colaboradores, sindicalizados e parceiros devem atuar com integridade, respeitando as normas internas e a legislação vigente.
- 1.3. O descumprimento das normas poderá acarretar medidas disciplinares, conforme previsto no regimento interno.

Conduta Profissional

- 2.1. Os membros do SINTURB devem tratar colegas, sindicalizados e o público com respeito, cordialidade e profissionalismo.
- 2.2. São proibidas atitudes discriminatórias e ofensivas de qualquer natureza, incluindo assédio moral, sexual ou qualquer forma de preconceito.
- 2.3. Deve-se manter sigilo sobre informações estratégicas e confidenciais do sindicato e dos sindicalizados.
- 2.4. Os bens e recursos do sindicato devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado o uso para interesses pessoais.

RELAÇÕES COM O PÚBLICO E SINDICALIZADAS

3.1. O atendimento aos sindicalizados e ao público deve ser realizado de forma transparente e eficiente, garantindo acesso à informação de forma clara e objetiva.

3.2. Não serão toleradas práticas de favorecimento, conflito de interesses ou recebimento de vantagens indevidas.

3.3. Todos os atos e decisões devem respeitar os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, garantindo a credibilidade do sindicato.



Transparência

Todas as informações devem ser fornecidas de maneira clara e objetiva, garantindo que os sindicalizados tenham acesso a dados relevantes.



Imparcialidade

As decisões devem ser tomadas de forma justa e equilibrada, sem favorecimentos ou conflitos de interesse.



Credibilidade

A confiança é construída através de ações éticas e transparentes, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Tolerância Zero



4.1. O SINTURB adota tolerância zero para suborno e corrupção, sendo proibida qualquer forma de pagamento, oferta, promessa ou recebimento de vantagens indevidas, seja em dinheiro, presentes, favores ou qualquer outro benefício.

Conduta Esperada



4.2. Nenhum colaborador, representante ou parceiro comercial pode oferecer ou aceitar suborno para influenciar decisões ou obter vantagens indevidas.

Conformidade Legal



4.3. Todas as relações comerciais e institucionais devem ser pautadas pela transparência e conformidade com as leis anticorrupção vigentes, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

Denúncias



4.4. Caso qualquer colaborador ou associado tenha conhecimento de práticas de suborno ou corrupção dentro do SINTURB, deve comunicar imediatamente à administração ou ao canal de denúncias interno, garantindo o sigilo do denunciante.

POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Tolerância Zero ao Assédio

5.1. O SINTURB não tolera qualquer forma de assédio, seja ele moral, sexual ou psicológico. Qualquer atitude que crie um ambiente intimidatório, humilhante ou ofensivo será rigorosamente investigada.

Tratamento das Denúncias

5.3. Toda denúncia será tratada com sigilo e imparcialidade, garantindo proteção ao denunciante contra represálias.

Proibição de Discriminação

5.2. Fica proibida qualquer forma de discriminação com base em raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, idade, origem ou qualquer outra condição protegida por lei.

Canal de Denúncias

5.4. O SINTURB disponibiliza um canal de denúncias interno, para que vítimas e testemunhas possam relatar eventuais violações de forma segura e confidencial.

CANAL DE DENÚNCIAS



Disponibilidade

6.1. O SINTURB disponibiliza um Canal de Denúncias para o relato de práticas irregulares, infrações éticas ou violações a este Código de Conduta.



Casos Reportáveis

6.2. O canal pode ser utilizado para denunciar casos de assédio, discriminação, corrupção, trabalho escravo, suborno ou qualquer conduta antiética.



Anonimato e Proteção

6.3. As denúncias podem ser feitas de forma anônima ou identificada, sendo assegurado o sigilo absoluto do denunciante e a proteção contra retaliações.



Investigação

6.4. Todas as denúncias serão investigadas de forma rigorosa, garantindo imparcialidade e aplicando as medidas cabíveis quando necessário.

6.5. O canal de denúncias pode ser acessado através do formulário on line :

<https://integra360compliance.forms.app/canal-de-denuncias-sinturb> ou através do QRCODE abaixo:



CUMPRIMENTO E SANÇÕES

Consequências do Descumprimento

7.1. O descumprimento deste Código poderá resultar em advertências, suspensão ou até mesmo desligamento do quadro do sindicato, dependendo da gravidade da infração.

Análise das Infrações

7.2. As infrações serão analisadas pela administração do SINTURB, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório.

Encaminhamento às Autoridades

7.3. Casos de conduta antiética, corrupção, assédio ou discriminação poderão ser encaminhados às autoridades competentes, conforme previsto na legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação e deve ser seguido por todos os membros do sindicato.

8.2. Situações omissas serão analisadas pela diretoria do SINTURB, que tomará as decisões cabíveis de acordo com o bom senso e as normas aplicáveis.

8.3. Todos os colaboradores e sindicalizados devem assinar um Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância com as diretrizes estabelecidas neste Código.



VALORES DO SINTURB



VERSÃO 1. (MAIO/2025)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SINTURB